



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: IESPE – Instituto de Educação Superior de Pernambuco Ltda.		UF: PE
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Educação Superior de Pernambuco – FAESPE, com sede no município de Petrolina, no estado de Pernambuco.		
RELATORA: Elizabeth Regina Nunes Guedes		
e-MEC Nº: 202021491		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 713/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/11/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Educação Superior de Pernambuco – FAESPE, com sede na Rua São Francisco, nº 446, bairro Atrás da Banca, no município de Petrolina, no estado de Pernambuco, mantida pelo IESPE – Instituto de Educação Superior de Pernambuco.

É o seguinte o Relatório Final da SERES.

[...]

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

A avaliação in loco, de código nº 164882, realizada no período de 19/09/2022 a 21/09/2022, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,40
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,40
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,10
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,83
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	3,29
Conceito Final Contínuo: 3,42	
Conceito Final Faixa: 3	

A IES impugnou o Relatório de Avaliação.

A CTAA alterou conceitos atribuídos a indicadores, resultando no Relatório de Avaliação nº 183804 e nos seguintes conceitos:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,40</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,40</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,10</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,83</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,36</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 3,44</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 3</i>	

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII infraestrutura tecnológica;

VIII infraestrutura de execução e suporte;

IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X AVA, quando for o caso;

XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017 Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios	Sim	Não
I. CI igual ou maior que três; <u>Justificativa:</u> A IES obteve conceito “3” na avaliação in loco.	X	
II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; <u>Justificativa:</u> A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.	X	
III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;	X	

Justificativa: Após diligência instaurada, a IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Acessibilidade e o respectivo laudo, assinado por Kênia Blenda Costa de Araújo.		
IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e Justificativa: Também em resposta a diligência instaurada, a IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Fuga/Plano de Atendimento a Emergência, juntamente com o Atestado de vistoria nº 2210090173598, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do estado de Pernambuco, com validade até 22/04/2025.	X	
V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Justificativa: Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 11/02/2025. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade: 28/08/2024 a 26/09/2024.	X	

Requisitos – PN nº 20/2017 Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):	Sim	Não	Não se aplica
I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “3” na avaliação in loco.	X		
II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso; Justificativa: NSA			X
III. política de atendimento aos discentes; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		
IV. processos de gestão institucional; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “3” na avaliação in loco.	X		
V. salas de aula; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		
VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso; Justificativa: NSA			X
VII. infraestrutura tecnológica; Justificativa: NS			X
VIII. infraestrutura de execução e suporte; Justificativa: NSA			X
IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		
X. AVA, quando for o caso; Justificativa: NSA.			X
XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		
XII. bibliotecas: infraestrutura; Justificativa: Conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA, este indicador recebeu conceito “3” na avaliação in loco.	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE PERNAMBUCO -

FAESPE (Cód. 21583) se encontra em ótimas condições para ser reconhecida, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL: A IES foi fundada 2017 e demonstrou uma evolução a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional. Há processo de autoavaliação institucional, atende às necessidades institucionais e foram apresentados os relatórios de autoavaliação de acordo com a previsão de postagem para cada ano do triênio.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: A IES apresentou PDI com vigência de 2022-2026 em que ficam claramente estabelecidas a missão, valores, objetivos e metas institucionais. As políticas estão articuladas e alinhadas com o PDI. Descrevem-se as políticas voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, direitos humanos e inclusão, o que se potencializa com o curso de graduação Letras-Libras. A IES descreve que a sua abordagem metodológica das disciplinas dos cursos se viabiliza com formas que garantam o desenvolvimento de habilidade de busca autônoma do conhecimento por parte dos estudantes, inclusive os portadores de necessidades especiais.

EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS: A IES tem procurado desenvolver políticas acadêmicas que visam atender aos docentes e discentes, em ensino, extensão e pesquisa (a pesquisa ainda em fase bastante embrionária). Quanto ao ensino, a qualificação dos docentes tem sido uma das principais questões, através de projetos e de devolutiva das avaliações realizadas pelos alunos, com a participação direta do colegiado e do núcleo de apoio pedagógico, a extensão vem em crescimento e busca desenvolver projetos que incluam a comunidade da cidade e da região circunvizinha, bem como, do incentivo a apresentação de trabalhos em eventos locais e nacionais, presente nos PDI e nos documentos apresentados.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO: A IES apresentou documentação de titulação docente, sendo constatado que o quadro é composto com mais de 60 por cento de mestres e doutores. O PDI expressa política de capacitação e formação continuada tanto para docentes, quanto para técnicos administrativos. O Regimento Geral da Instituição apresenta os objetivos, constituição e duração de mandatos dos órgãos responsáveis pela gestão institucional. Quanto à sustentabilidade financeira, o PDI apresenta tabelas, indicadores e descreve algumas ações voltadas ao disposto no eixo.

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA: A IES apresenta infraestrutura física adequada às necessidades institucionais. Durante a visita virtual in loco constatou-se que os ambientes são climatizados, limpos e possuem manutenção periódica prevista no plano de manutenção patrimonial e predial, o que possibilita o uso dos espaços com a qualidade desejada. Suas salas de aulas e demais espaços, de forma geral, atendem aos projetos propostos. A infraestrutura tecnológica e de informática também se encontra em consonância com o PDI, porém durante a visita virtual in loco ela se apresentou bastante instável. Na entrevista com docentes e discentes houveram manifestações com relação a instabilidade da internet wi-fi. Por fim, há um conjunto amplo de documentos que nortearão o modo de operar da IES, garantido bom funcionamento de sua infraestrutura e apresentando-se suficiente para a boa realização do seu processo de ensino/aprendizagem.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE PERNAMBUCO - FAESPE (Cód. 21583).

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento da FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE PERNAMBUCO - FAESPE (Cód. 21583), terá validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE PERNAMBUCO - FAESPE (Cód. 21583), situada à Rua São Francisco, nº 446, bairro Atrás da Banca, no município de Petrolina, no estado de Pernambuco, mantida pelo IESPE- INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR DE PERNAMBUCO LTDA – ME, código e-MEC nº 16637, com sede no mesmo município e estado, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Caso a deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação esteja em consonância com este Parecer Final, sugere-se a minuta de homologação/portaria, nos seguintes termos:

PORTARIA Nº , DE DE DE 2024.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e considerando o disposto no Parecer Referencial nº 000xxxx/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº XXXX/2024, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202021491.

Art. 2º Recredenciar a FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE PERNAMBUCO - FAESPE (Cód. 21583), situada à Rua São Francisco, nº 446, bairro Atrás da Banca, no município de Petrolina, no estado de Pernambuco, mantida pelo IESPE- INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE PERNAMBUCO LTDA,

código e-MEC nº 16637, com sede no mesmo município e estado, CNPJ nº 21.950.590/0001-93.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Considerações da Relatora

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade de Educação Superior de Pernambuco – FAESPE.

A avaliação *in loco* trouxe os resultados expressos no quadro abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,40
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,40
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,10
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,83
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	3,29
Conceito Final Contínuo: 3,42	
Conceito Final Faixa: 3	

A IES impugnou o relatório que pedindo a revisão dos conceitos 2 (dois) atribuídos a alguns indicadores sem explicar que razões apresentava de fundo para esta pretensão.

A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA fez uma pequena revisão e os conceitos finais estão abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,40
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,40
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,10
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,83
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	3,36
Conceito Final Contínuo: 3,44	
Conceito Final Faixa: 3	

Constatou-se, analisando o disposto do Decreto 9235, de 15 de dezembro de 2017 e demais portarias regulamentadoras deste processo que a instituição atendeu a todos os requisitos e que as condições para seu credenciamento estão dadas.

O Relatório de Avaliação é claro ao afirmar que:

“A IES tem procurado desenvolver políticas acadêmicas que visam atender aos docentes e discentes, em ensino, extensão e pesquisa (a pesquisa ainda em fase bastante embrionária). Quanto ao ensino, a qualificação dos docentes tem sido uma das principais questões, através de projetos e de devolutiva das avaliações realizadas pelos alunos, com a participação direta do colegiado e do núcleo de apoio pedagógico, a extensão vem em

crescimento e busca desenvolver projetos que incluam a comunidade da cidade e da região circunvizinha, bem como, do incentivo a apresentação de trabalhos em eventos locais e nacionais, presente nos PDI e nos documentos apresentados.”

São aspectos que enaltecem as políticas acadêmicas e que sugerem o deferimento do requerido pela mantida.

De acordo com a Portaria 1, de 3 de janeiro de 2017 o prazo recomendado foi de 3 (três) anos, conceito final obtido no processo de avaliação.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação Superior de Pernambuco – FAESPE, com sede na Rua São Francisco, nº 446, bairro Atrás da Banca, no município de Petrolina, no estado de Pernambuco, mantida pelo IESPE – Instituto de Educação Superior de Pernambuco, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 7 de novembro de 2024.

Conselheira Elizabeth Regina Nunes Guedes – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente